



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 504/2025 - SG
Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2025.
Ref.: Resposta do Requerimento nº 598/2025

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 598/2025, de autoria do Nobre Vereador Paulo C. Monaro, aprovado por esse Egrégio Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, informamos:

1 - Sim, apenas nos débitos que são enviados para protesto.

O Município de Santa Bárbara d'Oeste possui legislação própria que disciplina a cobrança de honorários advocatícios em sede extrajudicial, prevista na Lei Complementar Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2017.

2 - Embasamento legal e ADI nº 2290728-98.2025.8.26.0000:

Primeiramente, cumpre esclarecer que a ADIN citada não trata da inconstitucionalidade da cobrança dos honorários administrativos, pois, conforme explanado ela é legítima e constitucional; mas, tão somente, da possibilidade de o Poder Executivo legislar sobre a matéria, o que também foi considerado constitucional, pelos excertos colacionados. Portanto, o embasamento legal permanece o contido na Lei Complementar Municipal nº 250/2017 e na Lei Municipal nº 3.081/2009. A mera propositura da ADI não suspende automaticamente os efeitos da norma, que permanece vigente e eficaz até eventual decisão em sentido contrário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3 - Valores arrecadados:

Em que pese a edição da lei ser do ano de 2017, a sua cobrança só iniciou no ano de 2025, apenas nos débitos que foram enviados para protesto.

4 - Montante estimado em caso de declaração de inconstitucionalidade:

Não há, até o momento, qualquer decisão judicial que imponha restituição ou reconheça inconstitucionalidade da norma, até porque o objeto da ADIN não é este, tampouco foi objeto de pedido.

5 - Parecer da Procuradoria Municipal:

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela manutenção da cobrança administrativa, tendo em vista a plena vigência da lei, sua constitucionalidade e a inexistência de decisão judicial que determine sua suspensão.

6 - Possível alteração legislativa:

Até o presente momento, não há proposta de alteração ou revogação da Lei Complementar nº 250/2017, permanecendo o Município no aguardo da definição judicial na ADI mencionada, para, se necessário, adotar as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOEL CARDOSO

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/11/2025
HORA: 15:35

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 598/2025
Autoria: Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requer informações ao Poder Executivo Municipal a respeito da cobrança de honorários advocatícios
Chave: 784A9

PROTOCOLO
08077/2025

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP